

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, representante da categoria econômica, inscrito no CNPJ sob nº 04.917.477/0001-97, representado por seu Presidente, Rubens Lessa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 163.205.656-91, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH**, com base territorial em Belo Horizonte, Caeté, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, Matozinhos, Raposos, S. Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Taquaraçu de Minas, Carmésia, Nova União, Santo Antônio do Rio Abaixo, Passa Bem, Capim Branco, Prudente de Moraes, Funilândia, Jaboticatubas, Baldim, Santana do Riacho, Morro do Pilar, Conceição do Mato Dentro e S. Sebastião do Rio Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 17.437.757/0001-40, representado por seu Coordenador Político, Denilson Dorneles, inscrito no CPF sob o nº 721.534.746-04, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**, conforme se segue:

CLÁUSULAS NEGOCIADAS

1 - SALÁRIOS

A partir de 1º de fevereiro de 2009, os salários serão:

MOTORISTA	R\$ 1.183,25
COBRADOR	R\$ 591,62
DESPACHANTE	R\$ 1.183,25
FISCAL	R\$ 640,25

2 - DEMAIS EMPREGADOS

Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2009, em 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), sobre os salários praticados em janeiro de 2009, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2008.

3 - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão vale-alimentação a todos os empregados, pelo mês de trabalho, num total de 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$9,00 (nove reais), a partir de 1º fevereiro de 2009.

4 - PLANO DE SAÚDE

4.1 - As empresas manterão o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar de seus empregados, e o reajustarão em 9% (nove por cento), em 1º de fevereiro de 2009, extensivo aos dependentes.

4.2 - Se, porém, o valor mensal do Plano Médico a ser contratado for superior ao valor previsto no subitem 4.1, a diferença será paga pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

4.3 - Consideram-se dependente a esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos.

4.4 - O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento.

4.5 - A contratação, implantação e o acompanhamento do Plano de Saúde, deverão ter a aprovação da Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes esses que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes.

4.6 - A Comissão de Saúde, além de definir a contratação e a cobertura do Plano de Saúde, decidirá também quanto ao início e término da vigência e identificará o (s) prestador (es) dos serviços que serão contratados e os respectivos valores.

5 - PLANO ODONTOLÓGICO

5.1 - As empresas reajustarão o valor do atual Plano Odontológico de seus empregados em 9% (nove por cento), por titular, em 1º de fevereiro de 2009, arcando o empregado com o custo da inclusão de seus dependentes.

5.2 - Se, porém, o valor mensal do Plano Odontológico a ser contratado for superior ao valor previsto no subitem 5.1, a diferença será paga pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

5.3 - Aplica-se ao Plano Odontológico o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 da cláusula do "PLANO DE SAÚDE".

6 - SEGURO DE VIDA

6.1 - As empresas manterão o atual seguro de vida de seus empregados, sem nada descontar destes, e o reajustará, quando do vencimento da apólice, em 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), o qual terá como estipulante a ASTROMIG – Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com capital segurado individual de R\$11.545,12 (onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial.

6.2 - O acompanhamento, a contratação e a implantação do seguro de vida serão feitos por uma Comissão Especial, composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes.

CLÁUSULA MANTIDAS

Ficam mantidas, até 31 de janeiro de 2010, todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2009.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
METROPOLITANO - SINTRAM
Rubens Lessa Carvalho


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE BELO HORIZONTE - STTRBH
Denilson Dorneles